

Lei n.º 304

(Vincula 20% da renda dos impostos ao pagamento das despesas com o ensino e da outras providências)

A Câmara Municipal de Ibiá, durante a sessão, Prefeitura Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino vinte por cento (20%) da renda dos impostos municipais, nos termos do artigo 98 da Constituição Federal.

Art. 2.º - As importâncias arrecadadas e relativas a porcentagem a que se refere o artigo primeiro, serão obrigatoriamente depositadas, em conta especial, num dos estabelecimentos de crédito locais, a critério do Prefeito.

Art. 3.º - Nenhum pagamento se fará por conta do depósito referido nesta lei, alheio a sua finalidade específica.

Art. 4.º - Considera-se despesas com o ensino municipal a construção de prédios escolares, aluguel de prédios para escolas, sua conservação, de material didático, de anuais e encargos dos professores.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1.º de janeiro de 1960.

Ibiá, 30 de Setembro de 1959

a) José Olímpio Dias
Prefeito Municipal

a) Lilia Rocha Almenara
Secretária

Publicada e registrada nesta secretaria em 2
de outubro de 1959.

Lilia Rocha Almenara
Secretária